



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Em 04/12/2024
Cristiano Lemos
Câmara Municipal de Açailândia

LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa o subsídio dos agentes políticos do Município de Açailândia-MA, para o mandato compreendido de 2025 a 2028, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos:

- I – Prefeito;
- II – Vice-Prefeito;
- III – Secretários Municipais;
- IV – Vereadores.

Art. 2º. Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários ficam fixados no importe de:

- I – Prefeito: R\$ 23.413,50 (vinte e três mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 18.865,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 15.015,00 (quinze mil e quinze reais).

Art. 3º. Os subsídios mensais do Vereadores ficam fixados no importe de:

- I – No mês de janeiro de 2025: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);
- II – A partir de fevereiro de 2025 será de: R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Aluisio Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 03/12/2024 19:22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-37158621453.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

reais);

Parágrafo Único. No mês de dezembro de cada ano, os Vereadores terão direito a receber um valor equivalente ao subsídio mensal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

